

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.807, DE 2000

Dispõe sobre a concessão de cesta básica mensal aos aposentados e pensionistas que percebam até dois salários mínimos mensais.

Autor: Deputado BISPO WANDERVAL

Relator: Deputado MARCONDES GADELHA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.807, de 2000, de autoria do Deputado Bispo Wanderval, prevê a concessão de uma cesta básica mensal para os aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social que percebam até dois salários mínimos mensais. Estabelece, ainda, que caberá ao Conselho Nacional de Previdência Social definir os itens que irão compor as cestas básicas, observados os hábitos alimentares de cada região geográfica do País. Finalmente, prevê que os vales-cestas recebidos pelos estabelecimentos comerciais de venda a varejo serão resgatados junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social à conta do Tesouro Nacional no prazo de até 60 dias.

Argumenta o autor da Proposição que a concessão de cesta básica aos aposentados e pensionistas que percebam até dois salários mínimos possibilitará a melhoria da qualidade de vida desses trabalhadores, haja vista que percebendo apenas um ou dois salários mínimos mensais os inativos não terão como suprir as suas necessidades vitais básicas e as de sua família com moradia, alimentação, educação, lazer, vestuário, higiene e transporte, conforme preceitua a Constituição Federal.

O Projeto de Lei nº 2.807, de 2000, foi distribuído para as Comissões de Seguridade Social e Família, Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação. Destaque-se que não foram oferecidas emendas à Proposição nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.807, de 2000, tem como objetivo primordial a concessão de vales-cestas para os aposentados e pensionistas da Previdência Social que percebam mensalmente até dois salários mínimos. De posse desses vales, os beneficiários deverão se dirigir a estabelecimentos comerciais credenciados junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social para ter acesso a produtos que comporão uma cesta básica previamente definida pelo Conselho Nacional de Previdência Social.

Em que pese o mérito da iniciativa, somos contrários à sua aprovação, uma vez que o custo para a adoção da medida propugnada não se encontra claramente definido na Proposição ora sob análise. Além disso, o Projeto não faz referências sobre eventual necessidade de equalização de preços dos produtos integrantes da cesta básica nos vários estabelecimentos comerciais localizados nas diferentes regiões do País.

Ante o exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.807, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado MARCONDES GADELHA
Relator